



**PROCESSO Nº 23.514/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

**REQUISITANTE:** Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

**RECURSO:** Recurso Próprio da FCCM.

## **PARECER Nº 701/2021-CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 23.514/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*, sendo instruído pela Fundação requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, bem como outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 496 (quatrocentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 23.514/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 80-GAB/FCCM, no qual o Presidente da FCCM questiona à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução do objeto ora em análise, devido cenário atual relacionado a COVID-19, além da responsabilidade em cumprir o cronograma de atividades da autarquia, firmado junto a empresa VALE S.A., que em sua negativa, os deixaria sujeitos à penalização por inadimplência contratual (fl. 02). Nesta senda, verifica-se a juntada do Ofício nº 108/2020-PROGEM em que o Procurador Municipal declara a inexistência de decreto que impeça a realização de licitação por meio da modalidade Pregão Presencial (fl. 01).

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 42/2021-Convênios/FCCM (fls. 04-06), no qual a Presidente da FCCM solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM), a instauração de processo licitatório e providencias para aquisição do objeto ora em análise.

Neste sentido, a autoridade competente, *in casu* a Sra. Vanda Regia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com o início dos tramites procedimentais para realização do certame, mediante Termo de Autorização (fl. 08), complementado pelo autorizo do Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 132, vol. I).

A requisitante justifica a contratação, informando, em suma, que a Fundação Casa da Cultura de Marabá exerce diversas ações relacionadas à cultura, formação musical, botânica, zoologia, artes, entre outras e que para “*desenvolver suas atividades, impactando positivamente nos resultados a serem*



alcançados pelas atividades desenvolvidas, necessitamos adquirir equipamentos de informática” (fl. 50).

Consta dos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 47-48, vol. I), onde a titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2018-2021.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 52) expressa, dentre outros argumentos, a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo da competitividade, além da viabilidade de esclarecimentos imediatos durante sessão conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, considerando a necessidade urgente da aquisição dos equipamentos de proteção individual para utilização em campo pelos profissionais técnicos.

Consta nos autos Justificativa para formação de grupo (fl. 54) da qual depreende-se que, não obstante a recomendação jurisprudencial ser adjudicar por itens (parcelar), utiliza-se o argumento que o agrupamento se faz necessário diante da busca pela padronização dos equipamentos de informática para que não ocasionassem “[...] prejuízo ao conjunto do complexo do objeto a ser contratado [...]”, bem como justifica-se a não aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a reserva de cotas no lote com valor superior ao limite legal, tendo em vista a necessidade de aquisição completa dos suprimentos por um único fornecedor para facilitar a execução do contrato, assim, sendo aplicável a exceção constante do artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

Todavia, entendemos por prejudicada a justificativa para agrupamento em lote supramencionada, tendo em vista que o descritivo de tal se resume à legislação aplicável ao tratamento diferenciado à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME's/EPP's), ao que orientamos providências de alçada, para futuros certames, quando aplicável, de modo a constar no autos justificativas dissociadas (Para Agrupamento e Para Não Aplicação de Cotas), por ser a praxe para os Pregões no âmbito da Administração Municipal.

Consta também justificativa para cotação de preços via Pannel de Preços (fl. 60), conforme Art. 15, incisos II e V, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como Instrução Normativa nº 03/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 73/2020, tendo em vista a adequada aferição de preços praticados no mercado, no qual a Presidente da FCCM informa que as devidas disposições foram exercidas.

Fazemos constar que não vislumbramos nos autos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, como é de praxe nos procedimentos licitatórios desta municipalidade.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados por servidores da FCCM, Sr. Lucas Sousa Silva (fl. 58), para acompanhamento e fiscalização que envolver



a execução do processo em epígrafe, além de confecção de contratos administrativos oriundo(s) do certame e da Sra. Syanne Karoline da Silva Brito, para o acompanhamento dos saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP, (fl. 56).

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como forma de pagamento, dotação orçamentária, redução mínima entre lances, estimativa, critério de avaliação das propostas, metodologia, vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, especificações do objeto, dentre outras (fls. 122-125, vol. I).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta em Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço [www.paineldeprescos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprescos.planejamento.gov.br) (fls. 62-117, vol. I).

O setor competente da requisitante amealhou os dados orçados em Planilha de Valor Médio (fls. 119-120, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 206-207, vol. I), indicando as quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 216.197,99** (duzentos e dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 02 (dois) lotes, que agrupam um total de 56 (cinquenta e seis) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20210930006 (fls. 127-128) e 20210930007 (fls. 129-130, vol. I).

Constam nos autos cópias: das Leis nº 15.210/1998 (fls. 32-33), nº 17.122/2003 (fls. 34-36 e 37) e nº 17.224/2006 (fls. 38-39), as quais alteram a Lei Municipal nº 9.271/1987 que cria a Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 27-31); dos Estatutos da FCCM (fls. 19-26) que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da fundação, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM. No mais, consta ainda cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 40-42), que dispõe sobre a organização administrativa o poder executivo municipal e fixa as unidades ordenadoras de despesas, assim como a Lei nº 17.767/2017 (fls. 43-45), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 17.761/2017.

Outrossim, observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 50/2021-FCCM e respectiva publicação (fls. 138-140, vol. I), que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, assim como da Portaria nº 3.141/2021-GP e extrato de sua publicação no Diário dos Municípios, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 16 e 17).



Ademais, consta dos autos o ato de designação da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fl. 141, vol. I), e respectiva declaração de aquiescência (fl. 142, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos da fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Observa-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 10), subscrita pela Presidente da Fundação Casa da Cultura, na condição de ordenadora de despesas da instituição requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o ano de 2021, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 12-14), além do Parecer Orçamentário nº 595/2021/SEPLAN (fl. 135, vol. I), informando a existência de crédito para custeio das despesas no exercício financeiro de 2021 e indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.13.391.0005.2.114 – Manutenção dos Programas de Pesquisa;  
131401.13.391.0005.2.115 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da Fundação, uma vez que o somatório do saldo para os elementos acima apontados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Por fim, observamos que possivelmente a contratação se postergará ao próximo exercício financeiro, de forma que algumas despesas decorrentes de tal deverão ser liquidadas apenas no ano de 2022, ensejando orientação para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 143-155, vol. I), do Contrato (fls.166-171, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fl. 172, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 27/10/2021, por meio do Parecer nº 29/2021 (fls. 176-187, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do certame em análise, bem como seus anexos (fls. 188-219, vol. I), consta datado de 29/10/2021, estando assinado fisicamente e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, para atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas para dia **18 de novembro de 2021, às 09h (horário local)**, no auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (CEL/FCCM), localizada a Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

Noutro giro, fazemos constar que há equívoco quanto a data exposta no referido documento para a abertura da sessão (18/10/2021), a qual, em verdade, não seria possível, tendo em vista que sua assinatura se deu em 29/10/2021. Contudo, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores a este instrumento, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação, sendo possível inferir que faz menção à data de **18/11/2021**, a qual consta nas referidas publicações de divulgação.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lotes de ampla participação de empresas e de concorrência exclusiva entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de lotes/itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de



contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se a observância ao dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o Lote 2 do objeto, uma vez que o montante total dos itens ficou abaixo do limite estabelecido. Para o Lote 01 a participação designada foi ampla, conforme disposto no Anexo II do edital em análise (fls. 206-207, vol. I).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão teve resultado satisfatório, conforme os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	18/11/2021	Resumo de Licitação (fls. 220-225)
Portal da Transparência PMM/PA	-	18/11/2021	Detalhes de Licitação (fls. 226-228)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2857	01/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 229)
Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34.755	01/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 230)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Jornal Amazônia	01/11/2021	18/11/2021	Aviso de Licitação (fl. 231)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Constam ainda nos autos, cópias de e-mails com solicitações de interessados e envio do Edital pela Pregoeira, corroborando a publicidade do certame (fls. 232-243, vol. I).

### 3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **18/11/2021**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM** (fls. 493-494, vol. III), presidida pela Pregoeira da CEL/FCCM, auxiliada pela equipe de apoio, com a presença de interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*.

Na oportunidade, registrou comparecimento de 04 (quatro) empresas com seus respectivos representantes, quais sejam: **1) PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, (CNPJ nº 08.255.726/0001-87); **2) A ALENCAR DA SILVA LTDA** (CNPJ nº 33.0004.072/0001-66); **3) AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI** (CNPJ nº 10.433.143/0001-40); e **4) ISM SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ nº 31.513.638/0001-50).

Na sequência, registrou-se em Ata quanto a realização de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao CIMEP das empresas e representantes, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes. Neste ponto, se faz importante observar que há um equívoco gráfico na abreviação CIMEP, visto que o correto seria CMEP - Cadastro Municipal de Empresas Punidas<sup>1</sup>.

Após a análise dos documentos, todas as licitantes foram credenciadas bem como os respectivos representantes. Logo em seguida, avaliados quanto a inviolabilidade e sendo comprovada

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



tal, foram abertos os envelopes contendo a proposta comercial de cada empresa.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas e fizessem possíveis apontamentos. Neste sentido registrou-se questionamentos a respeito das propostas apresentadas pelas licitantes, o que logo foi confirmado por diligência da Pregoeira por meio da convocação do responsável pelo setor de Tecnologia da Informação (TI) da FCCM, oportunidade em que recusou propostas nos seguintes termos:

- A ALENCAR DA SILVA LTDA, por não apresentar modelos dos itens conforme a descrição no edital, sendo desclassificada de ambos os lotes;
- ISM SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, por apresentar marcas/modelos aos itens 53 (Lote 1) e 04 (Lote 2), que não atenderiam as exigências do edital, sendo desclassificada de ambos os lotes;
- PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, uma vez que a descrição para o item 18 (Lote 2), descreve a marca como “diverso”, não atendendo ao disposto no Edital, sendo desclassificada para tal lote;

Ato subsequente, registrou-se que a empresa A ALENCAR DA SILVA LTDA, se retirou da sessão, no qual abdicou do direito a intenção de recurso para reforma da decisão da pregoeira.

Em seguida, a pregoeira consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores ofertados (lances) estão consignados na ata.

A pregoeira procedeu com tentativa de negociação com o licitante arrematante do Lote 2, indagando se o mesmo tinha interesse em apresentar outro valor menor, recebendo negativa. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTE ARREMATADO	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI	1	Lote 1	109.515,90
AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI	1	Lote 2	43.143,57
<b>TOTAL DE LOTES ARREMATADOS</b>	<b>2</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>152.659,47*</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Lotes e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM.

Ato contínuo, às 11h49min a pregoeira informou que a sessão seria suspensa, o que restou por retornarem aos trabalhos às 14h00min do mesmo dia (18/11/2021).

Na data citada, às 14h, a equipe da pregoeira e licitantes retornaram para dar continuidade ao certame, sendo verificados os documentos de habilitação das empresas partícipes, os quais foram



repassadas aos presentes para que fossem analisadas e rubricadas as certificações de autenticidade consultadas via internet, e comprovado de atendimento ao índice líquido do balanço patrimonial, bem como indagado se haveria algum questionamento a ser tecido à tal fase, não havendo questionamentos a respeito.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 10.433.143/0001-40, e **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 08.255.726/0001-87, foram declaradas como HABILITADAS e, conseqüentemente, VENCEDORAS do certame.

Foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para às empresas habilitadas apresentarem a proposta atualizada nos termos do item 5.4 do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15h12min, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos por este órgão de Controle, para os quais verificamos alguns passivos de ajuste, conforme trataremos adiante. O resumo dos valores aceitos por lote consta nas Tabelas 3 e 4 a seguir.

O referido rol contém os lotes do objeto e seus itens de forma sequencial, as unidades de comercialização e quantidades, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação ao valor estimado por lote e itens.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM (fls. 206-207, vol. I).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Teclado UBS Slim ABNT2	Unid.	94	66,70	<b>59,00</b>	6.269,80	<b>5.546,00</b>	11,54
2	Teclado UBS sem fio ABNT2	Unid.	130	159,90	<b>119,00</b>	20.787,00	<b>15.470,00</b>	25,58
5	Microfone MIC-05	Unid.	11	215,00	<b>214,00</b>	2.365,00	<b>2.354,00</b>	0,47
6	Tripé universal	Unid.	7	820,34	<b>395,00</b>	5.742,38	<b>2.765,00</b>	51,85
7	HD interno notebook 1 TB	Unid.	4	390,00	<b>389,00</b>	1.560,00	<b>1.556,00</b>	0,26
8	HD interno desktop 2 TB	Unid.	4	450,00	<b>449,00</b>	1.800,00	<b>1.796,00</b>	0,22
11	HD externo 1 TB	Unid.	4	463,00	<b>459,00</b>	1.852,00	<b>1.836,00</b>	0,86
12	HD externo 2 TB	Unid.	4	443,00	<b>442,00</b>	1.772,00	<b>1.768,00</b>	0,23



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
14	Caixa de som portátil	Unid.	1	472,08	59,00	472,08	59,00	87,50
15	Impressora laserjet monocromática	Unid.	1	5.397,79	1.699,00	5.397,79	1.699,00	68,52
16	Mesa digitalizadora	Unid.	3	1.950,00	1.159,00	5.850,00	3.477,00	40,56
17	Suporte para celular	Unid.	1	69,75	19,90	69,75	19,90	71,47
20	Estabilizador 1000va	Unid.	1	193,33	193,00	193,33	193,00	0,17
21	Nobreak 600 va	Unid.	36	239,00	239,00	8.604,00	8.604,00	0,00
22	Nobreak 1200 va	Unid.	4	702,65	700,00	2.810,60	2.800,00	0,38
23	Nobreak 1500 va	Unid.	1	657,78	657,00	657,78	657,00	0,12
34	Caixa de som para PC	Unid.	1	78,80	59,00	78,80	59,00	25,13
35	Smartphone 128 GB ou 64 GB	Unid.	1	2.199,99	2.159,00	2.199,99	2.159,00	1,86
36	Tela de projeção 100"	Unid.	1	339,00	<del>389,00</del> 339,00	339,00	<del>389,00</del> 339,00	<del>(-14,75)</del> 0,00
37	Caixa de som 300 w	Unid.	1	2.949,00	1.459,00	2.949,00	1.459,00	50,53
38	Impressora multifuncional colorida	Unid.	5	6.300,00	5.100,00	31.500,00	25.500,00	19,05
39	Tablet galaxy A7	Unid.	1	4.099,00	2.100,00	4.099,00	2.100,00	48,77
46	Webcam FULL HD	Unid.	3	483,18	349,00	1.449,54	1.047,00	27,77
47	Fone com Microfone USB	Unid.	3	163,77	75,00	491,31	225,00	54,20
50	Impressora 3D	Unid.	1	12.000,00	4.619,00	12.000,00	4.619,00	61,51
51	Gimbal	Unid.	10	3.816,00	919,00	38.160,00	9.190,00	75,92
53	Projetor 5000 Lumens	Unid.	1	2.611,95	2.610,00	2.611,95	2.610,00	0,07
54	Mini projetor	Unid.	1	1.955,00	1.249,00	1.955,00	1.249,00	36,11
55	Tela de projeção 120"	Unid.	1	610,31	610,00	610,31	610,00	0,05
56	Microfone de lapela sem fio	Unid.	7	1.201,00	1.100,00	8.407,00	7.700,00	8,41
<b>Total - Lote 01</b>						<b>173.054,41</b>	<b>109.515,90</b> <b>109.465,90</b>	<b>36,72</b> <b>36,74</b>

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 01, arrematante: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
3	Mouse USB com fio	Unid.	76	42,85	42,85	3.256,60	3.256,60	0,00
4	Mouse USB sem fio	Unid.	120	38,66	38,66	4.639,20	4.639,20	0,00
9	HD SSD desktop 1 TB	Unid.	7	785,00	785,00	5.495,00	5.495,00	0,00
10	HD SSD notebook 1 TB	Unid.	5	847,37	847,37	4.236,85	4.236,85	0,00
13	Cabo VGA 1,5 m	Unid.	4	12,92	12,92	51,68	51,68	0,00
18	Cabo USB 2.0 impressora	Unid.	4	3,68	3,68	14,72	14,72	0,00
19	Fonte atx 500 w	Unid.	6	190,00	190,00	1.140,00	1.140,00	0,00
24	Fonte universal 12v - 24v	Unid.	39	70,00	70,00	2.730,00	2.730,00	0,00
25	Pen drive 8 GB	Unid.	4	31,75	31,75	127,00	127,00	0,00
26	Pen drive 16GB	Unid.	3	39,20	39,20	117,60	117,60	0,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
27	Pen drive 32 GB	Unid.	17	33,00	<b>33,00</b>	561,00	<b>561,00</b>	0,00
28	Cartão de memória 64 GB	Unid.	3	104,33	<b>104,33</b>	312,99	<b>312,99</b>	0,00
29	Apresentador sem fio	Unid.	2	80,00	<b>80,00</b>	160,00	<b>160,00</b>	0,00
30	Cabo P2, 5 m	Unid.	8	37,13	<b>37,13</b>	297,04	<b>297,04</b>	0,00
31	Cabo P2, 30 m	Unid.	3	198,53	<b>198,53</b>	595,59	<b>595,59</b>	0,00
32	Cabo de força para fonte	Unid.	20	11,50	<b>11,50</b>	230,00	<b>230,00</b>	0,00
33	Cabo HDMI 30 m	Unid.	1	198,53	<b>198,53</b>	198,53	<b>198,53</b>	0,00
40	Chip processador alto desempenho i5	Unid.	3	1.387,19	<b>1.387,19</b>	4.161,57	<b>4.161,57</b>	0,00
41	Placa mãe H 310	Unid.	3	1.444,90	<b>1.444,90</b>	4.334,70	<b>4.334,70</b>	0,00
42	Memória RAM DDR3 8 GB desktop	Unid.	8	390,00	<b>390,00</b>	3.120,00	<b>3.120,00</b>	0,00
43	Memória RAM DDR4 8 GB desktop	Unid.	8	279,50	<b>279,50</b>	2.236,00	<b>2.236,00</b>	0,00
44	Memória RAM DDR3 8 GB notebook	Unid.	8	228,58	<b>228,58</b>	1.828,64	<b>1.828,64</b>	0,00
45	Memória RAM DDR4 8 GB notebook	Unid.	8	228,58	<b>228,58</b>	1.828,64	<b>1.828,64</b>	0,00
48	Adaptador de headset	Unid.	5	20,27	<b>20,27</b>	101,35	<b>101,35</b>	0,00
49	Adaptador HMDI para VGA	Unid.	7	42,06	<b>42,06</b>	294,42	<b>294,42</b>	0,00
52	Adaptador Wi-fi	Unid.	15	71,63	<b>71,63</b>	1.074,45	<b>1.074,45</b>	0,00
<b>Total - Lote 02</b>						<b>43.143,57</b>	<b>43.143,57</b>	<b>0,00</b>

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados para o Lote 02, arrematante: **AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI**

Da análise das propostas readequadas, percebemos a necessidade de ajuste para o valor individual do item 36, da proposta apresentada pela empresa **PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, o qual foi arrematado com preço unitário acima do estimado (R\$ 389,00), quando em confronto com o Anexo II do Edital (R\$ 339,00).

Acerca do tema, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU) é de que se faz “[...] indispensável que a Administração instrua o processo com adequada pesquisa de preços, em face dos quantitativos estimados para cada um dos itens que compõe os lotes, e fixe critérios de aceitabilidade de preços unitários e global<sup>2</sup>”.

Nesse sentido, o item 7.4.3 do instrumento convocatório (fl. 195, vol. I) informa que a aceitabilidade do menor preço “[...] será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada [...]” pelo órgão demandante. Deste modo, por certo, o valor de referência tido para o pregão em comento é o valor estimado, sendo este o valor máximo admitido.

Isto posto, recomendamos que a pregoeira proceda com negociação junto à licitante vencedora

<sup>2</sup> ACÓRDÃO 93/2009 - PLENÁRIO (apud Acórdão 3254/2007-TCU-Segunda Câmara).



do Lote 01 para realinhamento do valor do item 36 (trinta e seis) de modo a ser aceito, no mínimo, pela mesma importância estimada. Dessa forma, por entender que o valor final do certame sofrerá alterações, para fins de cálculo neste Parecer, este Controle Interno se utilizou do valor escoreito, adequado à situação de igualdade ao preço estimado, conforme destacado na Tabela 3 acima.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 152.609,47** (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 63.588,52** (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 216.197,99), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **29,41%** (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) no valor global para os lotes a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam da Tabela 5, a seguir, a localização no bojo processual da documentação de habilitação, propostas comerciais readequadas e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativa às empresas declaradas vencedoras no certame ora em análise:

Empresa	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 291-308, vol. II	Fls. 430-492, vol. III	Fls. 351-354, vol. II	Fls. 305-306, vol. II
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 309-339, vol. II	Fls. 363-405, vol. III e 407-428, vol. III	Fls. 356-361, vol. II	Fls. 336-337, vol. II

**Tabela 5** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais readequadas e CEIS.

Por fim, verificamos que consta dos autos Certidões emitidas pela Pregoeira atestando que após consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foram encontrados registros no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame (fls. 307 e 338, vol. II).

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3. II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 192, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista



das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 6 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 447-452, vol. III	Fls. 484-490, vol. III
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI	Fls. 387-392, vol. II	Fls. 421-427, vol. III

**Tabela 6** - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, teve sua validade expirada durante o curso do certame, ensejando a necessidade de ratificação do mesmo para fins de pretensa contratação.

## 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 7, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Empresa	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI	10.433.143/0001-40	895/2021
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI	08.255.726/0001-87	896/2021

**Tabela 7** - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/1993:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei..

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A readequação da proposta da licitante PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, para que o item de valor unitário acima do estimado seja negociado nos termos esmiuçados no tópico 4 deste parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **desde que atendida a recomendação em epígrafe, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira para exercício vindouro, quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer deste Parecer**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.514/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade



competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços (ARP), com consequente contratação quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de novembro de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 23.514/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 15/2021-CEL/FCCM/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, em que é requisitante a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de novembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP